



## Voto do Relator 01852/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 12394/2019-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** GAC - Luiz Carlos Ciciliotti - Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Exercício:** 2018

**Criação:** 15/07/2020 18:33

**UG:** SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cariacica

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** BRUNO POLEZ COELHO, JOSE LUIZ CAMPOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 –  
REGULAR COM RESSALVA – QUITAÇÃO – DETERMINAR -  
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### 1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cariacica**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade dos **Srs. Bruno Polez Coelho e José Luiz Campos**.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha*

Com base no **Relatório Técnico nº 0818/2019-4** e na **Instrução Técnica Inicial nº 0920/2019-4**, foi proferida a **Decisão SEGEX nº 0873/2019-3**, por meio da qual os gestores responsáveis foram citados para justificarem o seguinte indício de irregularidade:

3.1.1 Divergência entre os valores apurados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação

Devidamente citados, **Termos de Citação 1711/2019-1 e 1712/2019-6**, o Sr. Bruno Polez Coelho (Defesa/Justificativa 0306/2020-1) e o Sr. José Luiz Campos (Defesa/Justificativa 0279/2020-8), respectivamente, apresentaram suas defesas e documentos.

Instado a manifestar-se, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 1548/2020-2**, opinou, em síntese, no seguinte sentido:

(...)

### **3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cariacica**, exercício de 2018, sob a responsabilidade dos **Srs. Bruno Polez Coelho e José Luiz Campos**.

No mérito, conforme exposto nesta Instrução, não foram apresentados elementos suficientes ao afastamento da seguinte irregularidade.

**Divergência entre os valores apurados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação. (Item 3.1.1 do RTC nº 818/2019) - Base Normativa:** Lei 4.320/64 e as Normas de Contabilidade Pública;

*Assim, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR COM RESSALVA** as contas dos responsáveis Srs. **Bruno Polez Coelho e José Luiz Campos**, na forma do artigo 84, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012 no exercício de funções de ordenador de despesas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cariacica**.*

Sugere-se ainda **DETERMINAR** à **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cariacica**, na pessoa de seu atual gestor ou quem lhe suceder, que encaminhe os valores apurados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha*

*Patrimonial compatíveis com o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação.*

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 1609/2020-5** de lavra do Procurador Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira** anuiu o posicionamento da área técnica constante da **Instrução Técnica Conclusiva 1548/2020-2**, pela regularidade com ressalva das contas dos responsáveis.

**É o Relatório. Passo a fundamentar.**

## VOTO

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analizados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade com ressalva** das Contas dos Srs. Bruno Polez Coelho e José Luiz Campos, na forma do artigo 84, II, da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico na **Instrução Técnica Conclusiva 1548/2020-23**, abaixo transcrita:

(...)

**2.1 Divergência entre os valores apurados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação. (Item 3.1.1 do RTC nº 818/2019).**

**Fundamentação legal:** *Lei 4.320/64 e as Normas de Contabilidade Pública.*

De acordo com o Relatório Técnico Contábil:

[...]

Ao analisar a conta contábil 8.2.1.1.1.01.00 do Balancete de Verificação (BALVER.pdf) que trata das disponibilidades por destinação de recursos para o exercício no valor registrado de saldo atual de R\$62.738.361,60, constatou-se que não está em consonância com o valor registrado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial de R\$ 63.435.304,84.

[...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha

**Das justificativas:**

Devidamente citados (Termo de Citação 01711/2019-1 e 01712/2019-6) para apresentarem razões de justificativa frente aos indícios de irregularidades levantados no tópico 3.1.1 do RTC nº 818/2019, os Srs. Bruno Polez Coelho e José Luiz Campos compareceram aos autos com suas justificativas.

[...]

A tabela abaixo demonstra a apuração do Superávit Financeiro, que conforme a Lei 4.320/64, o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, bem como os restos a pagar não processados.

<b>Demonstrativo do Superávit Financeiro 2018</b>	
(+) Saldo Banco - 1.1.1.0.0.00.00.000	67.278.790,94
(-) Restos a Pagar não processado - 6.2.2.1.3.01.00.000 (Crédito emp. a liquidar)	2.353.398,01
(-) Passivo Circulante - 2.1.0.0.0.00.00.000 (F)	1.490.088,09
(=) Superávit Financeiro	<b>63.435.304,84</b>
Valor demonstrado no Balanço Patrimonial	<b>63.435.304,84</b>
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

Disponibilidade de Recursos - 8.2.1.1.1.00.00.000	<b>62.738.361,60</b>
<b>Diferença</b>	<b>696.943,24</b>

Conforme observado na tabela, o valor do Superávit apresentado no Balanço Patrimonial está em conformidade com a execução orçamentária, restando demonstrado que a diferença está no saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>DEMONSTRATIVO</b>	<b>VALOR</b>
Balancete de Verificação - BALVER (conta 8.2.1.1.1.00.00)	62.738.361,60
Balanço Patrimonial - BALPAT	63.435.304,84
<b>Divergência apurada</b>	<b>696.943,24</b>

Quando das alterações do Cidades de 2018 para 2019 sobre as fontes de recursos, alguns valores foram migrados entre contas do grupo 8.2.1.0.00.00.000 de forma equivocada pelo Sistema de Contabilidade. Após recebimento na notificação, percebendo o problema, a contabilidade realizou os devidos ajustes para correção do saldo, assim, no próximo balanço os valores já estarão em conformidade com o Balanço Patrimonial.

Vale ressaltar que tais divergências não representam alteração no patrimônio, nem tão pouco nos resultados do exercício de 2018, e muito menos prejuízo aos cofres públicos relativo ao exercício de 2018, até por estar representado no grupo de contas de Controle passivos e ativos.

No exercício de 2019 serão revistos todos os controles por fontes conforme apresenta o TCEES/CidadES.

[...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha

### Da análise:

Primeiramente vale destacar que a divergência apontada de R\$ 696.943,24 se trata de registros contábeis de contas de controle sem impacto patrimonial no que se refere a desvios públicos ou diferenças patrimoniais.

Esta diferença está relacionada ao registro do superávit financeiro, por fonte de recurso, entre os demonstrativos balanço financeiro e patrimonial (conta de controle).

Os responsáveis reconhecem a diferença apontada e já informaram que houve ajustes nos demonstrativos contábeis e na próxima prestação de contas os referidos demonstrativos estarão condizentes com relação às constas informadas.

Entretanto, a diferença persiste para o exercício em análise com sugestão de manutenção da irregularidade contábil.

Tendo em vista a falta de gravidade da irregularidade, sugere-se tratar este item como ressalva no encaminhamento da conclusão da prestação de contas.

### 3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cariacica**, exercício de 2018, sob a responsabilidade dos **Srs. Bruno Polez Coelho e José Luiz Campos**.

No mérito, conforme exposto nesta Instrução, não foram apresentados elementos suficientes ao afastamento da seguinte irregularidade.

**Divergência entre os valores apurados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação. (Item 3.1.1 do RTC nº 818/2019) - Base Normativa: Lei 4.320/64 e as Normas de Contabilidade Pública;**

*Assim, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR COM RESSALVA** as contas dos responsáveis **Srs. Bruno Polez Coelho e José Luiz Campos**, na forma do artigo 84, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012 no exercício de funções de ordenador de despesas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cariacica**.*

Sugere-se ainda **DETERMINAR** à **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cariacica**, na pessoa de seu atual gestor ou quem lhe suceder, que encaminhe os valores apurados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial compatíveis com o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e o Ministério Público de Contas, quanto a manutenção do item 3.1.1 do Relatório Técnico 0818/2019-4, todavia passível de ressalva e determinação, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

### **3. DOS DISPOSITIVOS:**

Ante o exposto, acompanho integralmente o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha**

Conselheiro Relator

### **ACÓRDÃO:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão **do Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1. Julgar REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas anual dos Srs. Bruno Polez Coelho e José Luiz Campos, **referente ao exercício de 2018, na forma do artigo 84**, inciso II e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenadores de despesas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cariacica**, dando-lhes quitação;
- 2. DETERMINAR** ao atual ordenador de despesas, ou quem lhe suceder, que encaminhe os valores *apurados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial compatíveis com o saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação*;
- 3. Dar ciência** aos interessados, **arquivando-se** os autos, após trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913